

TC 003.381/2015-3

Interessado: Antônio Dinoá Cabral
(CPF 008.418.034-04)

Assunto: Atestado do caráter definitivo do
Acórdão 4.381/2016 – TCU - 2ª Câmara

Em cumprimento ao Acórdão 4.381/2016 – TCU - 2ª Câmara, peça 13, Sessão de 5/4/2016 - Ordinária, Ata 10/2016 – 2ª Câmara, foi notificado o Sr. Antônio Dinoá Cabral por meio do Ofício n. 0323/2016-TCU/SECEX-PI, datado de 18/4/2016, peça 19, ciência em 17/5/2016, AR peça 23.

2. Transcorridos os prazos recursais em 1º/6/2016, o Sr. Antônio Dinoá Cabral não recorreu da decisão proferida pela Egrégia Corte de Contas.

3. O Acórdão 4.381/2016-TCU-2ª Câmara, transitou em julgado em 2/6/2016, para o mencionado responsável.

4. Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

5. Certifico que foram feitos os registros no Sistema CADIRREG, em obediência ao disposto no § 3º do artigo 1º da Resolução – TCU n. 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução – TCU n. 259/2014, conforme comprovante peça 25.

6. Ante o exposto, proponho a formalização do processo de cobrança executiva referente ao responsável acima identificado, nos termos da Resolução – TCU n. 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 43 da Resolução – TCU n. 253/2012, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Adgecex/Scbex.

SECEX/PI, em 16/6/2016

(Assinado eletronicamente)
Maria da Conceição Silva Souza.
TEFC – Mat. TCU n. 1093-6